Fls. 44

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 54-E/2026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54-E/2026, de autoria do Executivo Municipal que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,* vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 290 e art. 89, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Comunicado de nº 46/2026 informando o prazo comum de 5 (cinco) dias para que as Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo emitam seus pareceres.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento legal de planejamento responsável por estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Sua função é orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que a execução do orçamento esteja em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Quanto às áreas de competência desta Comissão, a elaboração da LDO deve observe os princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, destacando dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil/88 que tratam dos direitos sociais, da valorização da educação pública, do acesso à cultura, da promoção do desporto e da preservação do patrimônio cultural, bem como os princípios da administração pública (art. 37).

Neste sentido, torna-se fundamental que a LDO contenha orientações claras e objetivas sobre as intenções da administração municipal para cada área temática, permitindo que a futura LOA seja elaborada com base em critérios previamente definidos, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e planejamento.

No que se refere à técnica legislativa e à coerência com o ordenamento jurídico vigente, a proposta em questão apresenta diretrizes objetivas em caráter geral, permitindo que, na fase de elaboração da LOA, a administração, pública possa prever, de forma compatível, os recursos orçamentários necessários para a execução das políticas públicas.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 54-E/2026 atende aos requisitos legais e está formalmente adequado, ainda, no que se refere às matérias analisadas por esta Comissão, não se identificam óbices que impeçam a sua tramitação ou aprovação. A proposta contempla diretrizes compatíveis com a legislação vigente e contribui para o adequado planejamento das políticas públicas nos setores abrangidos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Damires Rinarlly

Vereador João Paulo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Abr-2026-16:36-070310-1/2